Quarta-feira 3 de Novembro de 1976 I Série — Número 257

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 647/76:

Introduz alterações no Regulamento de Uniformes para Uso do Pessoal do Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (Portaria n.º 336/71).

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina que futuramente nenhuma alteração de natureza salarial ou similar que abranja pessoal dependente dos quadros do Estado ou organismos ou empresas dele dependentes se faça sem prévio contacto entre os Ministérios interessados e audição da Comissão Nacional de Rendimentos e Preços.

Declaração:

De ter sido corrigida a rectificação do mapa oficial com o resultado das eleições para a Assembleia da República, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 16 de Outubro de 1976.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 788/76:

Autoriza o Ministro da Administração Interna a conceder um subsídio aos municípios do continente para despesas a efectuar a nível concelhio e de freguesia com a preparação e realização da primeira eleição dos órgãos das autarquias locais.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 1/76:

Orgânica do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 226, de 25 de Setembro de 1976, inserindo o seguinte:

Ministérios do Comércio e Turismo e da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 580-A/76:

Determina normas orientadoras para a fixação de preços dos livros escolares utilizáveis como livros base.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Portaria n.º 647/76

de 3 de Novembro

Tornando-se necessário estabelecer os distintivos das categorias de guarda de 3.ª classe e guarda auxiliar do Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, criadas por força do Decreto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, acrescentar o seguinte ao artigo 18.º do Regulamento de Uniformes para Uso do Pessoal do Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha (Portaria n.º 336/71, de 24 de Junho):

Art. 18.º .....

7. Os guardas de 3.ª classe usarão dois emblemas nacionais descritos no n.º 4, colocados numa só linha:

a) Nas mangas do jaquetão azul (padrão n.º 1);

b) Nas passadeiras e platinas.

8. Os guardas auxiliares usarão um emblema nacional descrito no n.º 4 e centrado:

a) Nas mangas do jaquetão azul (padrão n.º 1).

Estado-Maior da Armada, 24 de Setembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Outubro de 1976, resolveu:

Determinar que futuramente nenhuma alteração de natureza salarial ou similar que abranja pessoal dependente dos quadros do Estado ou organismos ou empresas dele dependentes se faça sem prévio contacto entre os Ministérios interessados e audição da Comissão Nacional de Rendimentos e Preços, nos casos em que dessa alteração possam resultar desequilíbrios sectoriais.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação do mapa oficial com o resultado das eleições para a Assembleia da República, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 243, de 16 de Outubro de 1976, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

No Círculo de Lisboa, no Partido Popular Democrático, onde se lê:

José Manuel Meneses de Sampaio Pimentel.

deve ler-se:

José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.

deve ler-se:

No Círculo de Lisboa, no Partido Popular Democrático, onde se lê:

José Manuel Meneres de Sampaio Pimentel.

deve ler-se:

José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 788/76

de 3 de Novembro

Embora no futuro as despesas decorrentes dos actos eleitorais para eleição dos órgãos das autarquias locais devam constituir encargo das próprias autarquias;

Considerando, porém, que presentemente as autarquias não dispõem de recursos financeiros que lhes permitam suportar as despesas emergentes da preparação e realização das próximas eleições dos órgãos autárquicos;

Considerando, ainda, que o facto de as eleições em questão terem sido marcadas para o dia 12 do próximo mês de Dezembro leva a não se apresentar viável, por força da necessidade de encerramento das contas do corrente ano económico dentro do prazo legal, a utilização do processo de pagamento das despesas de âmbito eleitoral, realizadas a nível local, que vem sendo adoptado em relação ao processamento e liquidação das despesas resultantes dos três actos eleitorais já decorridos após o 25 de Abril de 1974;

Com vista a obviar-se à carência de meios financeiros próprios inscritos nos actuais orçamentos das autarquias locais que permitam às mesmas o cabal desempenho da missão que, em obediência ao princípio de descentralização, lhes é atribuída pelo regime eleitoral definido pelo Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e a permitir-se uma maior celeridade no processamento e liquidação das referidas despesas, por forma a evitar-se o recurso ao pagamento por anos económicos findos e seus inconvenientes;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Fica o Ministro da Administração Interna autorizado a atribuir aos municípios do continente, por conta da verba inscrita para os mesmos fins sob o capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2, do orçamento vigente do Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais, um subsídio até ao montante global de 7500 contos para despesas a efectuar a nível concelhio e de freguesia com a preparação e realização da primeira eleição dos órgãos das autarquias locais.

2. O montante do subsídio a atribuir a cada um dos municípios, nos termos do número anterior, será determinado por despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do director-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais.

Art. 2.º — 1. Para os fins constantes deste diploma ficam os municípios autorizados a elaborar orçamento suplementar para além dos legalmente previstos, onde inscreverão, sob a rubrica: «Para satisfação de despesas emergentes da preparação e realização da primeira eleição dos órgãos das autarquias locais», a verba global que lhes venha a ser atribuída nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2. Por conta da verba referida no n.º 1 deste artigo poderão os municípios constituir fundo permanentes até ao montante global de 20 % da verba atribuída, para pequenas despesas de carácter imediato, quer a favor do próprio município, quer das respectivas comissões administrativas de freguesia e administrações de bairro nos concelhos de Lisboa e Porto.

Art. 3.º — 1. Na realização de despesas previstas no presente diploma fica dispensada a precedência de formalidades que se mostrem incompatíveis com os

prazos e natureza dos trabalhos a realizar com vista à boa execução do processo eleitoral e não sejam de carácter puramente contabilístico.

2. A incompatibilidade referida no n.º 1 deste artigo, bem como a constituição e montante dos fundos permanentes a que alude o n.º 2 do artigo anterior, serão determinados por despacho do presidente da comissão administrativa municipal, sob proposta do respectivo chefe de secretaria.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares.*

Promulgado em 25 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				**Gabinete do Ministro**			
				Despesas correntes:			
	1.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	80 000$00	-$-	(*a*)
	2.º			Representação certa e permanente	9 200$00	-$-	(*a*)
				Secretaria de Estado da Administração Regional e Local			
6.º				**Gabinete do Secretário de Estado**			
				Despesas correntes:			
	78.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	15 000$00	-$-	(*a*)
7.º				**Administração local**			
				Despesas correntes:			
	89.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	104 200$00	(*a*)
				Secretaria de Estado da Administração Pública			
9.º-A				**Serviço central de pessoal**			
				Despesas correntes:			
	144.º-A			Outras despesas correntes:			
		1		Para satisfação das despesas resultantes da instalação e funcionamento do serviço	-$-	700 000$00	(*b*)
				Despesas de capital:			
	148.º-B			Outras despesas de capital:			
		1		Para satisfação das despesas resultantes da instalação e funcionamento do serviço	700 000$00	-$-	
					804 200$00	804 200$00	

(*a*) Despacho de 18 de Agosto de 1976. Acordo prévio em despacho de 2 de Setembro de 1976.
(*b*) Despacho de 9 de Outubro de 1976.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1976. — O Director, *Alberto Rosa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º				**Direcção-Geral dos Serviços Judiciários**			
				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias			
	86.º			Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	3 500 000$00	(*a*) (*b*)
			5	Pessoal reintegrado	2 500 000$00	-$-	(*a*) (*b*)
13.º				**Polícia Judiciária**			
				Quadro único			
	525.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal reintegrado	1 000 000$00	-$-	(*a*) (*b*)
					3 500 000$00	3 500 000$00	

(*a*) Despacho de 11 de Outubro de 1976.
(*b*) Despacho de 18 de Outubro de 1976.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1976. — O Director, *Darwin de Vasconcelos.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 1/76

de 21 de Julho

A Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º O futuro Governo Regional, além da Presidência, será estruturado nas seguintes Secretarias:

a) Planeamento, Finanças e Comércio;
b) Equipamento Social, Transporte e Comunicações;
c) Assuntos Sociais e Saúde;
d) Agricultura, Indústria e Pescas;
e) Trabalho;
f) Educação e Cultura.

Art. 2.º No âmbito da sua competência legal, o futuro Governo Regional fica dotado dos poderes necessários para, dentro desta estrutura, solucionar qualquer problema que se prenda com a dependência de qualquer serviço público.

Aprovado em 21 de Julho de 1976.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.*

Assinado em 16 de Setembro de 1976.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA